Lei Municipal nº 004, de 24 de dezembro de 1962

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S. M.E. R.).

Art. 2º. Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual.

b) Dar execução sistemática a este Plano, efetuando ou fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais.

c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais.

d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes foram consignados.

e) Facilitar ao (D.N.E.R) o conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.M.

f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento das leis, regulamentos e instituições administrativas referentes a viação rodoviária municipal.

g) Elaborar, anualmente ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhando demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º. O. S. M. E. R. será dirigida, preferentemente, por um técnico habilitado nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

Parágrafo 1º. A designação do chefe os S. M. E. R. poderá recair em funcionários da Prefeitura, na falta de técnico habilitado a chefia do S.M.E.R, poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagens e caminhos.

Parágrafo 2º. O pessoal necessário a execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º. A chefia do S.M.E.R. compete:

a) Elaborar e submeter ao Prefeito os anuais e respectivos orçamentos;

b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º. Para atender as despesas do S.M.E.R. a lei orçamentária do município consignará anualmente as seguintes dotações.

a) A quota que couber ao município do F.R.N.

b) A contribuição orçamentaria ao município em importância nunca inferior em cada exercício a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais.

c) Créditos Especiais.

d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica devem caber ao S.M.E.R.

Parágrafo 1º. A receita e despesa do S.M.E.R. será contabilizado separadamente dos do Município, incorporando-se, entretanto em globo aos balancetes da Prefeitura.

Art. 6º. As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Dentro de (90) noventa dias o Prefeito baixará o regimento interno do S.M.E.R.

Art. 8º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 24 de dezembro de 1962

MANOEL MARCELINO DOS SANTOS

Prefeito